

(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de **cinco** comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto restringe a possibilidade de instituição de comissões especiais, na hipótese do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, admitindo-as apenas quando a matéria tratada depender da manifestação de

pelo menos seis comissões de mérito, em vez de apenas quatro, como atualmente.

A iniciativa prestigia as comissões permanentes, enfraquecidas com a proliferação de comissões especiais, que consomem o tempo dos parlamentares, com pouco espaço para se dedicarem aos assuntos dos colegiados permanentes.

A situação é tão grave que é cada vez mais difícil indicar parlamentares para compô-las, pois o alto número de integrantes (em média dezoito Deputados) faz com que cada parlamentar tenha que participar de duas ou três comissões ao mesmo tempo. Para se ter uma idéia, só nesta Legislatura já foram criadas até agora 62 comissões especiais com base no dispositivo cuja alteração se propõe, sendo que 36 delas ainda aguardam a indicação dos Líderes para serem instaladas.

Além de fortalecer as comissões permanentes, a proposta racionaliza a formação dos órgãos especiais, justificáveis somente nos casos de matérias de alta complexidade e em que a distribuição para um número elevado de comissões possa prejudicar, pela morosidade, o andamento das proposições.

Sala das Sessões, em de abril de 2009

DEPUTADO RONALDO CAIADO
Líder do DEM